

LEI Nº 6786, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre o afastamento de servidores municipais para o desempenho de mandato sindical. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo

a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito ao afastamento das suas funções inerentes ao cargo público que ocupam junto à Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias, para desempenho de mandato eletivo em Sindicato da Categoria, no máximo um servidor para cada grupo de 1.000 (um mil) Servidores Públicos Municipais, assegurado o recebimento dos vencimentos integrais do cargo ou função, bem como as vantagens adquiridas nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - Enquanto afastados os servidores não poderão ter seu vínculo encerrado com o Poder Público, salvo a pedido ou por justa causa.

- Art. 2º Será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, o período de afastamento de que trata o artigo 1.º.
- **Art. 3º -** Durante o período de afastamento os servidores não estarão sujeitos à avaliação de desempenho.
 - Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de março de 2022.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 30 de março de 2022, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DÓMINGOS PÉREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ